

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AÇÃO, RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 1.021/96, de 03 de dezembro de 1996.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morada Nova,

Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no Processo de Municipalização da Merenda Escolar.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Merenda Escolar será constituído 06 (seis) membros:

I - Secretário(a) Municipal de Educação (nato).

II - 01 (um) representante da 8ª. Delegacia Estadual de Educação.

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

IV - 01 (um) representante dos Professores;

V - 01 (um) representante dos Pais e Alunos.

Parágrafo 1º. - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

Parágrafo 2º. - A presidência do Conselho será exercida pelo (a) Secretário (a) de Educação do Município.

Parágrafo 3º. - A indicação dos membros do Conselho, representantes da comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo 4º. - O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da Comunidade.



Parágrafo 5o. - O mandato dos membros do Conselho será de cinco (05) anos, não permitida a recondução.

Parágrafo 6o. - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3o. - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo 1o. - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo 2o. - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

Parágrafo 3o. - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Parágrafo 4o. - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Parágrafo 5o. - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão da Merenda Escolar do Município.

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar.

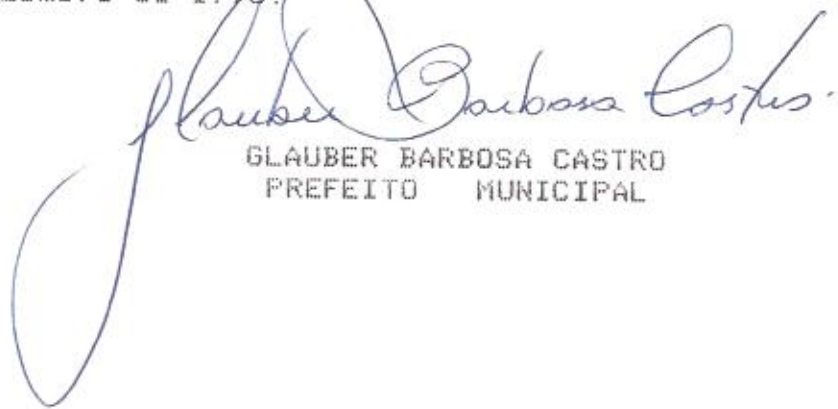
III - Aprovar a elaboração dos cardápios que deverão ser feitos por Nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos " in natura ".

IV - Zelar para que os insumos sejam produtos locais visando especialmente a redução de custos.

Art. 5o. - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 03 de dezembro de 1996.

A handwritten signature in blue ink, reading "Glauber Barbosa Castro". The signature is stylized and cursive, with a large loop at the end of the last name.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL